



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

---

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 087/2023**

#### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de **Lei nº 087/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, altera o Anexo I da Lei Nº. 3139, de 11 de maio de 2010, tratando da alteração no dimensionamento das placas do Projeto “Adote uma Praça”, (passando de 0,25x0,40cm para 0,60x0,40cm), foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 18 de maio 2023 com o processo nº 1278/2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 20ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 26 de maio de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

## **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbito atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

Nota-se que nomenclaturas constantes da Lei Nº. 3139/2010 encontram-se desatualizadas, em face da atual estrutura organizacional da municipalidade positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, por onde verifica-se que a execução das atividades administrativas relacionadas ao serviço necessariamente precisa de atualização, com a finalidade de evitar contratempos, daí a alteração capitulada pelo Art. 2º da proposição, ora sob análise.

Versa o art. 103, § 4º do Regimento Interno sobre exigências para proposições desse estilo:

“Art. 103 Toda matéria legislativa deverá ser protocolada na Câmara Municipal de duas formas, um processo legislativo físico e outro processo legislativo digital.

A matéria ora analisada está de acordo com os ditames da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno vigente, cumprindo os requisitos mínimos para aprovação legal desta proposição.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003300320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

---

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 087/2023**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 087/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

